



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n

CEP 78439-000

— NOVA MARINGÁ —

Mato Grosso

LEI Nº 049/93.

Autoria: Executivo Municipal.

Autoriza o Executivo Municipal as
sinar Convênio com a Secretaria '
de Justiça do Estado de Mato Gros
so e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Munici
pal de Nova Maringá, Estado de Ma
to Grosso, no uso de suas atribui
ções legais;

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
firmar Convênio com a Secretaria de Justiça do
Estado de Mato Grosso, por intermédio do Insti
tuto de Identificação "Dr. AROLDI MENDES PAIVA;
da Estrutura do Departamento de Polícia Técn
ica, para a instalação e funcionamento de um
Posto de Identificação Civil no Município.

Art. 2º - Para a instalação e funcionamento do Posto de
Identificação, a Prefeitura Municipal de Nova'
Maringá colocará à disposição do Instituto de
Identificação, uma sala nas dependências da /
Prefeitura Municipal ou um imóvel locado, en -
quanto não for instalado o complexo Policial /
no Município, equipado com móveis, máquina de
escrever, materiais de asseio e de expediente'
e custeará despesas com a remessa de materiais
do Posto para o Instituto de Identificação, as
sim como despesas de viagem que o funcionário'
venha a realizar a serviço do Posto.



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n

CEP 78439-000

— NOVA MARINGÁ —

Mato Grosso

Art. 3º - Os recursos para a execução da presente Lei sairão à conta das Dotações Orçamentárias adequadas, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Maringá, MT.

22 de Setembro de 1.993.

Gabinete do Prefeito.

JOÃO BRAGA NETO.

Prefeito Municipal.